



# UNILASALLE



## CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98  
Recredenciamento: Portaria 1.473 de 25/5/04 - D.O.U. de 26/5/04

### RESOLUÇÃO DE REITORIA N.º 149/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

*Aprova o Programa Unilasalle de Fomento a Pesquisa e Inovação Científica e Tecnológica.*

#### RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Programa Unilasalle de Fomento a Pesquisa e Inovação Científica e Tecnológica.

Art. 2º O Programa Unilasalle de Fomento a Pesquisa e Inovação Científica e Tecnológica tem por objetivo geral *Fomentar a pesquisa, a inovação e a produtividade científica e tecnológica nas áreas de atuação dos Programas de Pós-graduação stricto sensu do Unilasalle visando à formação de pesquisadores e recursos humanos qualificados.*

Art. 3º Os objetivos específicos do Programa Unilasalle de Fomento a Pesquisa e Inovação Científica e Tecnológica são:

- a) Mobilizar os alunos para a construção, socialização e difusão do conhecimento científico e tecnológico.
- b) Contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e dos Programas de Pós-graduação do Unilasalle.
- c) Elevar o conceito dos Programas *stricto sensu* e apoiar a criação de novos cursos *stricto sensu* em áreas consideradas estratégicas pelo Unilasalle.
- d) Consolidar a pesquisa do Unilasalle tornando-o um centro de produção de pesquisa com grupos de excelência incentivando os alunos a realizarem projetos individuais, temáticos e ou em redes de pesquisa.
- e) Consolidar, através do ensino, da pesquisa e da extensão, as ações de intercâmbio e parcerias com os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* do Unilasalle, com o TECNOSOCIAL, com os segmentos sociais, com as organizações e instituições de excelência propiciando a inserção e o impacto social dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.
- f) Mobilizar os alunos e seus orientadores para a realização de pesquisas que contemplem temáticas, dentre outras, as atinentes ao campo de atuação do TECNOSOCIAL.
- g) Contribuir para a inserção dos egressos do curso no mercado de trabalho assim como inserção de produtos, processos e serviços gerados no decorrer do Curso.
- h) Apoiar os cursos de mestrados existentes com objetivo de elevar o conceito dos programas *stricto sensu* do Unilasalle.

Art. 4º Os destinatários do Programa são os alunos dos Cursos de Mestrado oferecidos pelo Centro Universitário La Salle.

Art. 5º O valor da Bolsa Pesquisa a ser concedido é determinado pela Pró-reitoria de Desenvolvimento (PRDE) do Unilasalle, ouvida a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Extensão, Pós-graduação a Pesquisa.

Parágrafo único: A quantidade de Bolsas Pesquisa e o Curso beneficiado são determinados pela Reitoria, ouvida a Pró-reitoria de Desenvolvimento e expressos em cada Edital de Seleção.

Art. 6º Os critérios para a concessão da Bolsa Pesquisa são:

- a) Estar regularmente matriculado no Curso.

*Resolução de Reitoria N.º 149 – Aprova o Programa Unilasalle de Fomento a Pesquisa e Inovação Científica e Tecnológica. - 14/03/11.*



# UNILASALLE

## CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98  
Recredenciamento: Portaria 1.473 de 25/5/04 - D.O.U. de 26/5/04

- b) Não ser beneficiário de outras modalidades de bolsas (públicas ou privadas).
- c) Apresentar projeto e realizar a dissertação focalizando temática investigativa considerada estratégica para o alcance dos objetivos institucionais e ou dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.
- e) Apresentar e cumprir o Plano de Atividades do Bolsista, observando na projeção das atividades a tipologia da pesquisa a ser desenvolvida e os produtos passíveis de serem gerados a partir dela.
- f) Encaminhar ao Comitê de Bolsas, ao final de cada semestre, o Relatório de Produção.
- g) Referir, em todos os produtos gerados a partir da pesquisa, o apoio financeiro do Unilasalle através do *Programa Unilasalle de Fomento a Pesquisa e Inovação Científica e Tecnológica*.
- h) Realizar estágio docente na graduação.
- i) Assinar o Termo de Concessão de Bolsa Pesquisa.

Art. 7º O período máximo de concessão da Bolsa Pesquisa é de 24 meses contabilizados a partir da assinatura do Termo de Concessão.

Art. 8º A renovação da Bolsa Pesquisa é realizada semestralmente pelo Comitê de Bolsa Pesquisa estando condicionada a aprovação nas atividades curriculares em que o bolsista está matriculado e ao seu desempenho relativo as metas estabelecidas no Plano de Atividades do Bolsista.

Parágrafo único: O cancelamento imediato da Bolsa Pesquisa poderá acontecer a qualquer momento, na ocorrência de trancamento, desistência do curso ou transferência para outra instituição.

Art. 9º Compete ao professor orientador do aluno bolsista: a) supervisionar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Atividades do Bolsista; b) emitir parecer sobre o desempenho semestral do bolsista e encaminhar ao Comitê de Bolsa Pesquisa.

Art. 10º O Comitê de Bolsas Pesquisa é composto pela Diretoria de Extensão, Pós-graduação e Pesquisa que o coordena, o secretário da Pós-graduação *stricto sensu*, o coordenador de cada curso de Pós-graduação *stricto sensu* e um professor de cada curso indicado pelo respectivo Colegiado.

Art. 11º A seleção dos alunos bolsistas acontece através de processo expresso em Edital expedido pela Reitoria observando o número de vagas anuais disponibilizadas para cada Curso de Mestrado.

Art. 12º O processo seletivo é coordenado pela Diretoria de Extensão, Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 13º Compete a Diretoria de Extensão, Pós-graduação e Pesquisa encaminhar a nominata dos alunos aptos a receber o incentivo Bolsa Pesquisa a Pró-reitoria Acadêmica que, por sua vez, a submete à Pró-reitoria de Desenvolvimento.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Canoas, 14 de março de 2011

Prof. Dr. Paulo Fossatti, *fsc*  
Reitor do Unilasalle